



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 75/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00121291/2021-41



**OBJETO: Pregão Eletrônico nº 75/2021 - CBMDF** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua de seguro aeronáutico de CASCO, LIMITE UNICO COMBINADO (LUC) e RETA CLASSE 1,2,3, e 4, para as aeronaves prefixo PR-CBM tombamento nº 03700.038.092, PP-NBS tombamento nº 03700.070.394, PP-NBZ tombamento nº 03700.070.395, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a aeronave PR-DHL, a qual a instituição é fiel depositário, conforme Processo 00020-00040576/2019-53, acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO****MODO DE DISPUTA: ABERTO.****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.****VALOR ESTIMADO: R\$ 1.562.145,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais).****VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 200,00 (duzentos) reais.****PROGRAMA DE TRABALHO: 10.73901.28.845.0903.00NR.0053. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104).****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39-69. FONTE DE RECURSOS: FPDF.****IMPORTANTE****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 15/12/2021.****PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 15/12/2021.****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 20/12/2021.****ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 20/12/2021.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 20/12/2021.**

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em **"acesso à informação / licitações e Contratos"**) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**1. DO OBJETO**

1.1. **Pregão Eletrônico nº 75/2021 - CBMDF** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua de seguro aeronáutico de CASCO, LIMITE UNICO COMBINADO (LUC) e RETA CLASSE 1,2,3, e 4, para as aeronaves prefixo PR-CBM tombamento nº 03700.038.092, PP-NBS tombamento nº 03700.070.394, PP-NBZ tombamento nº 03700.070.395, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a aeronave PR-DHL, a qual a instituição é fiel depositário, conforme Processo 00020-00040576/2019-53, acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda do Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.562.145,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais)**, conforme item 13.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 10.73901.28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39-69 e Fonte de Recursos: FCDF.

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) e na página do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

**6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.2.3. As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.15. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para **o grupo ou item**.

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

**12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 200,00 (duzentos) reais.
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

### 13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 15.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**: Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da apólice ou certificado de seguro emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro. O prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

**14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

**15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

**15.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:**

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.4.1.4.1, 15.4.1.4.2, 15.4.1.4.3 e 15.4.1.4.4** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o grupo**;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.4.1.3.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

**d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**15.4. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

**15.4.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 15.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 15.4.1.2.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 15.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### I - ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \geq 1$$

#### II - ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} \geq 1$$

#### III - SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.3. Em se tratando de Consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de \_\_\_% (\_\_\_\_cento) dos valores exigidos para Licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. **(RETIRAR SE FOR VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS)**

15.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do grupo**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### 15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: **Atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa prestou ou está prestando serviços de seguro aeronáutico para, no mínimo, 01 (uma) aeronave.**

15.4.1.4.2. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento do bem antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes

necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

15.4.1.4.3. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo da Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

15.4.1.4.4. As empresas interessadas em vistoriar o bem objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com o Grupamento de Aviação Operacional-GAVOP, por meio do telefone (61) 3901-8670 no horário de 13:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira.

#### 15.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do grupo da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

#### 15.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

#### 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras Governamentais** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. **Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de serviços comuns.**

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

18.13.1. Certidão que comprove que a contratada pode atuar no ramo aeronáutico, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou autorização de igual equivalência para operar seguros aeronáuticos, conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1966;

18.13.2. Comprovação de que possui junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP Limite de Retenção no ramo aeronáutico de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

18.13.3. Certidão de regularidade e/ou Nada Consta expedida pela SUSEP com o nome empresarial e o CNPJ correspondentes ao da licitante que participou da etapa de lances e se sagrou vencedora, se aplicável;

18.13.4. A não apresentação da citada documentação (válida) impedirá a assinatura do contrato e promoverá a desclassificação da empresa vencedora, convocando-se as demais empresas, em ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

## 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

## 24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços de seguro aeronáutico serão prestados para as aeronaves objeto desta licitação.

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e também na página do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza continuada**);

28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2021.

**Subdiretor de Contratações e Aquisições**

**ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO, LIMITE ÚNICO COMBINADO, E RETA PARA AS AERONAVES OPERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-CBMDF****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua de seguro aeronáutico de CASCO, LIMITE UNICO COMBINADO(LUC) e RETA CLASSE 1,2,3, e 4, para as aeronaves prefixo PR-CBM tombamento nº 03700.038.092, PP-NBS tombamento nº 03700.070.394, PP-NBZ tombamento nº 03700.070.395, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a aeronave PR-DHL, a qual a instituição é fiel depositário, conforme Processo 00020-00040576/2019-53, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O GAVOP é composto de duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação Operacional (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação Operacional (2º ESAV).

2.2 A CONTRATAÇÃO em questão é de interesse do GAVOP que, por força do Art. 549 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01/12/2020, tem como atribuição, executar as atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asa rotativa, ou seja, helicópteros.

2.3 O serviço prestado pela Aviação Operacional busca oferecer à sociedade um serviço ininterrupto, em razão do seu caráter emergencial. Entretanto, a logística de uma base de operações aéreas requer o cumprimento de um rigoroso programa de manutenção imposto pelo fabricante, situação que afeta a disponibilidade do recurso para a atividade. Dessa forma, composição de uma frota é capaz de otimizar a resposta operacional sob o aspecto de disponibilidade (manter a capacidade de atendimento ininterrupta) e segurança operacional.

2.4 Em 2007 ocorreu o acidente com o Resgate 01, resultando em perda imensurável de vidas (bombeiros militares à bordo) e perda da aeronave modelo AS 350 BA, matrícula PP-HLZ.

2.5 De 2009 a 2020, a Aviação Operacional do CBMDF contou com duas aeronaves, uma de modelo AS350B2 (Esquilo) - matrícula PR-MJX - prefixo RESGATE 02 (acidentada em 2020), outra de modelo EC135T2 - matrícula PR-CBM - prefixo RESGATE 03.

2.6 O CBMDF atualmente emprega, em sua frota, dois helicópteros e dois aviões:

2.6.1 Helicóptero EC135T2 - matrícula PR-CBM - prefixo RESGATE 03, biturbina, equipado com kit aeromédico homologado, o qual pode ser devolvido em razão de decisão judicial. O Acórdão 1061938 do TJDF, determina a devolução por parte do GDF deste helicóptero biturbina, operado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fato que motiva a administração para a necessidade urgente de planejar-se para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.6.2 Helicóptero EC130B4 - matrícula PR-DHL - prefixo RESGATE 04, monoturbina, sem preparo para a atividade operacional, em razão de ter sido apreendido do tráfico de drogas e está sendo operado pelo CBMDF mediante cessão de uso até que seja emitida decisão judicial, configurando caráter precário quanto à sua propriedade, e restrições quanto ao seu emprego operacional.

2.6.3 Dois aviões de combate a incêndio florestal, ambos modelo Air Tractor AT802F,

2.6.4 A aeronave RESGATE 02, AS350B2 (Esquilo) foi empregada por anos nas atividades operacionais, embora a capacidade reduzida de pessoas a bordo representasse uma limitação nos períodos em que era a aeronave empregada nas missões de resgate aeromédico, com necessidade de transporte de pacientes a bordo, ou em missões de transporte de tropa. A aeronave não foi adquirida pelo CBMDF, mas pelo Ministério da Justiça, e posteriormente sua propriedade fora transferida ao CBMDF. A ausência de alguns equipamentos específicos na aeronave para a missão de resgate, a exemplo do guincho, resultando no emprego de técnicas de resgate e salvamento com maior exposição da tripulação aos riscos da atividade.

2.7 No dia 30 de julho de 2020, a aeronave modelo AS350B2, de matrícula PR-MJX e prefixo RESGATE 02, que compunha a frota da aviação operacional do CBMDF, sofreu acidente aéreo durante o deslocamento para atendimento à ocorrência no DF. A falta dessa aeronave prejudicou sobremaneira a capacidade operacional do serviço aéreo do CBMDF que, por vezes, tem acionamentos simultâneos para ocorrências de naturezas diversas como o suporte avançado de vida e o combate aos incêndios florestais em áreas de conservação ambiental permanente, por exemplo.

2.8 O Helicóptero EC135T2 - matrícula PR-CBM - prefixo RESGATE 03 foi adquirido pelo CBMDF em 2005, e naquela oportunidade a operação aérea do CBMDF pôde contar com a primeira aeronave com kit aeromédico e outras características que o permitem atuar primariamente nas missões de resgate aeromédico e, com algumas restrições, em diversas outras atividades operacionais desenvolvidas pela Aviação Operacional do CBMDF.

2.9 Em relação às normas que regem o seguro aeronáutico, citam-se as Condições Gerais e Especiais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicação regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que visa cumprir o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 47), o qual regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), a saber:

a) A aeronave, independentemente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, devidamente atualizada, de conformidade com o Apêndice A deste regulamento

[...]

Ademais, o [Código Brasileiro de Aeronáutica](#) (Lei nº 7.565/86), em seu capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, mais especificamente em seu artigo 281:

[...]

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

2.10. O Seguro Aeronáutico de Casco é a garantia de proteção da aeronave em si, os principais riscos cobertos e indenizáveis até o limite máximo da importância segurada da própria Aeronave, exemplo: acidentes, qualquer que seja a causa exceto os riscos excluídos de acordo com as condições gerais de cada seguradora; atos danosos praticados por terceiros; os danos materiais causados a Aeronave em decorrência de um risco coberto; as despesas de socorro e de salvamento da Aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

2.11. A cobertura LUC é um complemento ao seguro RETA (obrigatório no Brasil), ou seja, ela garante o reembolso das indenizações que o segurado vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela seguradora por danos corporais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados. Cobertura contratada em excesso ao RETA tendo em vista os baixos limites praticados pelo seguro obrigatório.

- 2.11.1. Garante o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela seguradora por danos corporais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados. O seguro em questão visa proteger a administração de eventuais processos de cobertura a terceiros, decorrentes de prováveis acidentes ou incidentes aeronauticos envolvendo as aeronaves do CBMDF
- 2.11.2. Dentre as principais coberturas estão: indenizações a terceiros que segurado venha ser obrigado a pagar judicialmente ou mediante acordo com aprovação da seguradora; custos com a defesa do segurado; despesas de contenção de sinistro; despesas de salvamento; Assistência médica e despesas suplementares
- 2.12. Em um acidente aeronáutico, a perda do valor da aeronave é muito fácil de mensurar, porém jamais será possível um cálculo de uma perda referente a danos a terceiros em um eventual acidente. Desta forma, fica evidenciado a necessidade da cobertura de Responsabilidade Civil (LUC).
- 2.13. A contratação do seguro para as aeronaves tornou-se urgente com a autorização de uso da aeronave EC130B4 - matrícula PR-DHL - prefixo RESGATE 04, concedida nos autos do processo nº 0000276-42.2019.403.6112 da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP. A aeronave em questão não pertence ao CBMDF e pode ser devolvida a qualquer momento atendendo a ordem judicial, esta acidentando-se fica a cargo do CBMDF sua manutenção e concerto. A lei anti-drogas não prevê a doação de aeronaves apreendidas para Corpos de Bombeiros.
- 2.14. As aeronaves da Corporação desempenham um papel importante na prestação de socorro dentro e fora dos limites territoriais do Distrito Federal. O seu uso está difundido em todas as áreas do CBMDF, com destaque nas áreas de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios florestais e salvamentos.
- 2.15. A falta de helicóptero que possa suprir essa demanda é imensurável, prejudicando sobremaneira a população do DF no atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, a vítimas de traumas e de casos clínicos em geral, aos cidadãos que venham a sofrer uma parada cardio-respiratória, a pacientes que necessitem de transferência entre hospitais, e em missões como o transporte de órgãos, entre outras.
- 2.16. De início, ressalto que na teoria do risco fica evidenciado que quando alguém exerce atividade profissional que possa causar prejuízo a outra, deve-se sustentar o risco e reparar o dano que porventura ocorra, mesmo que esteja isenta de culpa. Pois, a responsabilidade é decorrente do risco criado pela atividade e não da culpa.
- 2.17. Em um acidente aeronáutico, a perda do valor da aeronave é muito fácil de mensurar, porém jamais será possível um cálculo de uma perda referente a danos a terceiros em um eventual acidente. Desta forma, fica evidenciado a necessidade da cobertura de Responsabilidade Civil (LUC).
- 2.18. Sabe-se que a aquisição de uma nova aeronave envolve diversas etapas processuais sendo a disponibilidade financeira um dos fatores de maior relevância, principalmente quando consideramos a atual conjuntura econômica do país.
- 2.19. A ausência de qualquer das aeronaves no socorro do CBMDF, considerando a inexistência de suficiente reposição, afetaria diretamente a capacidade de atendimento de ocorrências com reflexos negativos na área queimada por incêndios, no número de paradas cardiorrespiratórias revertidas, nos pacientes e órgãos para transplante transportados, citando apenas algumas das missões que o Grupamento desempenha.
- 2.20. A contratação de seguro aeronáutico se faz necessário para promover a proteção das aeronaves do CBMDF, sua tripulação e passageiros, visando a garantia de indenização pelos prejuízos decorrentes de sinistros ocorridos com as mesmas, bem como reembolsos de despesas e responsabilidades legais.
- 2.21. Em caso de sinistros com as aeronaves da Corporação, a existência de apólices de seguro permitirá uma célere substituição do equipamento e a volta da operacionalidade do Grupamento de Aviação Operacional em apoio aos outros Grupamentos na prestação do serviço constitucionalmente definido para o CBMDF. O valor do prêmio a ser pago está fortemente ligado ao risco concernente à operação, e será tão maior quanto maiores forem as dificuldades que envolvem a atividade a ser executada com a aeronave. Cabe ao operador da aeronave viabilizar a redução do risco envolvido na operação por meio de medidas internas, a exemplo de padronização de procedimentos, fixação de limites operacionais, treinamento e adoção de políticas de segurança de voo.
- 2.22. Desta forma, está caracterizada a NECESSIDADE da contratação de seguro aeronáutico de Casco, Limite Único Combinado (LUC) e RETA para a frota de aeronaves do CBMDF.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

- 3.1 É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência, que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.
- 3.2. O seguro Casco, respeitados os limites indicados no contrato, a Seguradora contratada se obrigará a indenizar a contratante pelos prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave descrita na Apólice e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.
- 3.3. Esta cobertura obriga a seguradora a indenizar até o valor da importância Segurada, constante no Contrato de Seguro, os danos decorrentes de acidentes e os abaixo descritos com as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, qualquer que sejam os fatores contribuintes para o sinistro.
- 3.4. A cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA (LUC – Limite Único Combinado, trata-se da cláusula adicional em complemento ao RETA, tendo como importância segurada o limite de R\$ 10.0000.0000,00. O valor afixado pelo GAVOP tem como justificativa as operações realizadas pelo CBMDF, e com a finalidade de segurar a tripulação Civil e Militar, embarcada e não embarcada, como por exemplo:
- 3.4.1. No transporte de autoridades da administração pública;
- 3.4.2. Em Convênio firmado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU onde médicos e enfermeiros compartilham com a equipe do GAVOP de serviço os atendimentos as ocorrências geradas pelo CBMDF e SAMU.
- 3.4.3. A vítima embarcada na aeronave;
- 3.4.4. Pousos realizados em áreas não homologadas, áreas restritas;
- 3.4.5. Voos noturnos em áreas homologadas e não homologadas;
- 3.5. RETA CLASSE 1,2,3, e 4, também conhecida como seguro obrigatório das aeronaves, por força da legislação aeronáutica, essa cobertura inclui o reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

### 4. GLOSSÁRIO

- 4.1. Preliminarmente é preciso esclarecer algumas nomenclaturas que serão descritas no Termo de Referência visando dar maior lucidez e assim, subsidiar o entendimento das obrigações.
- 4.2. O conceito do termo Seguro Aeronáutico: “Seguro aeronáutico garante cobertura para os riscos do transporte aéreo, isto é, os danos causados, os reembolsos de despesas e as responsabilidades legais, os quais o Segurado venha a ser obrigado a pagar em virtude da utilização da aeronave segurada”. O seguro aeronáutico oferece dois tipos de garantias, a saber:

4.3. O Aditivo A – CASCO (“hull”) que garante a indenização por danos materiais, por qualquer causa, causados à aeronave, por atos danos praticados por terceiros e as despesas com socorro e salvamento. Essa cobertura de CASCO garante o pagamento de outra aeronave ou a entrega de um helicóptero equivalente ao preço-limite de cobertura; e

4.4. O Aditivo B – Responsabilidades do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) CLASSE 1,2,3, e 4, que é o seguro obrigatório no Brasil, que garante os danos pessoais e/ou materiais aos passageiros, tripulantes e suas bagagens, a terceiros no solo e a outras aeronaves, no caso de abaloamento ou colisão. Nessa cobertura, não se questionam os motivos do sinistro, mas é uma compensação imediata às vítimas ou familiares em virtude do sinistro. As classes definidas no seguro RETA são:

4.4.1. Passageiros e tripulantes (Classes I e II): Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar e danos ou avarias às bagagens;

4.4.2. Pessoas e bens no solo (Classe III): Para os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais;

4.4.3. Danos por colisão ou abaloamento (Classe IV): Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.

4.5. O limite Único Combinado (LUC)- Trata-se da cláusula adicional 28, que versa sobre a cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA (LUC – Limite Único Combinado).

4.5.1. A cobertura LUC é um complemento ao seguro RETA, ou seja, ela garante o reembolso das indenizações que o segurado vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela seguradora por danos corporais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados.

## 5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

5.2. A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

## 6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

6.1. Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos itens em 2 (dois) grupos, em que o Grupo 1 abrange a contratação de Seguro Casco juntamente com o Limite Único Combinado (LUC), e o Grupo 2 refere-se ao Seguro RETA, para a frota de aeronaves do CBMDF, haja vista tratar-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico, das aeronaves, principalmente para as coberturas de seguro abrangidas no Grupo 1, não sendo possível ser lícitado em itens isolados, pois assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO**, o valor global será economicamente mais viável.

6.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

[...]

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. **(GRIFO NOSSO)**.

[...]

6.3. No presente caso o agrupamento de itens por **GRUPO** encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que os compõem, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

## 7. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Considerando que o serviço almejado **NÃO** é de natureza divisível e que **o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais CAUSARÁ prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais** (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

## 8. DA APÓLICE

### 8.1. DOS RISCOS

8.1.1. **A proteção do seguro aeronáutico de Casco** tem seus riscos mensurado e relacionados diretamente com as avarias que as aeronaves, seus componentes e equipamentos podem sofrer. Dessa forma, correlaciona-se mais com o bem segurado do que com o evento que pode resultar em

avarias. Constam, neste processo, as informações sobre as atividades desenvolvidas pelo CBMDF com o emprego de aeronaves, bem como as características das aeronaves empregadas. Em adição, a CIRCULAR SUSEP N.º 525, de 22 de janeiro de 2016 (75355309) estabelece critérios para a estruturação dos planos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco), de forma que a prática de mercado encontra-se regulada para abrangência e conformidades, os quais deverão ser observados.

8.1.2. A proteção que envolve o seguro RETA possui os riscos cobertos, critérios e condições explicitados na RESOLUÇÃO CNSP Nº 355, DE 20.12.2017 (75354938), que dispõe sobre as Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA. O risco coberto é a condenação do Segurado, por tribunal civil, ao pagamento de reparações por danos físicos à pessoa, causados a passageiros, e/ou danos materiais causados à sua bagagem de mão, em consequência de acidente ocorrido durante viagem de aeronave operada pelo Segurado, desde que plenamente atendidas as disposições das condições gerais. Para a sua aplicação, no normativo citado encontra-se a descrição do limite de responsabilidade, o qual estabelece o valor máximo de indenizações a serem cobertos por este seguro, que tem caráter obrigatório, e também os riscos excluídos, conforme a regulamentação vigente, a qual deverá ser consonante com os termos contratuais e apólices de seguro.

8.1.3. Dessa forma, o LUC visa cobrir os riscos cuja dimensão dos valores de indenizações a terceiros, conforme legislação vigente, excedem aos valores fixados obrigatoriamente pelo seguro RETA. Os riscos, portanto, são os mesmos, relacionados a vidas e patrimônio de terceiros que porventura decorram da operação das aeronaves do CBMDF.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	<b>Seguro Casco (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>01 (UM) HELICÓPTERO MODELO EC130B4, SÉRIE/ANO 4388/2008, PREFIXO PR-DHL;</li> </ul>	25020	MÊS	12
	2	<b>Seguro Casco (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>01 (UM) HELICÓPTERO MODELO EC135T2, SÉRIE/ANO 0433/2005 PREFIXO PR-CBM TOMBAMENTO Nº 03700.038.092;</li> </ul>	25020	MÊS	12
	3	<b>Seguro Casco (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>01 (UM) AVIÃO MODELO AIR TRACTOR AT802F, SÉRIE/ANO 802-0387/2011, PREFIXO PP-NBS, TOMBAMENTO Nº 03700.070.394; E</li> </ul>	25020	MÊS	12
	4	<b>Seguro Casco (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>01 (UM) AVIÃO MODELO AIR TRACTOR AT802F, SÉRIE/ANO 802-0424/2011 PREFIXO PP-NBZ TOMBAMENTO nº 03700.070.395.</li> </ul>	25020	MÊS	12

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
-	5	<b>RETA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>01 (UM) HELICÓPTERO MODELO EC130B4, SÉRIE/ANO 4388/2008, PREFIXO PR-DHL;</li> <li>01 (UM) HELICÓPTERO MODELO EC135T2, SÉRIE/ANO 0433/2005 PREFIXO PR-CBM TOMBAMENTO Nº 03700.038.092;</li> <li>01 (UM) AVIÃO MODELO AIR TRACTOR AT802F, SÉRIE/ANO 802-0387/2011, PREFIXO PP-NBS, TOMBAMENTO Nº 03700.070.394; E</li> <li>01 (UM) AVIÃO MODELO AIR TRACTOR AT802F, SÉRIE/ANO 802-0424/2011 PREFIXO PP-NBZ.</li> </ul>	25020	MÊS	12

8.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua de seguro aeronáutico de CASCO, LIMITE UNICO COMBINADO(LUC) e RETA CLASSE 1,2,3, e 4, para as aeronaves aeronaves: **01 (UM) HELICÓPTERO MODELO EC130B4, SÉRIE/ANO 4388/2008, PREFIXO PR-DHL; 01 (UM) HELICÓPTERO MODELO EC135T2, SÉRIE/ANO 0433/2005 PREFIXO PR-CBM TOMBAMENTO Nº 03700.038.092; 01 (UM) AVIÃO MODELO AIR TRACTOR AT802F, SÉRIE/ANO 802-0387/2011, PREFIXO PP-NBS, TOMBAMENTO Nº 03700.070.394; E 01 (UM) AVIÃO MODELO AIR TRACTOR AT802F, SÉRIE/ANO 802-0424/2011 PREFIXO PP-NBZ, TOMBAMENTO Nº 03700.070.395 PERTENCENTES AO GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL.**

8.3. Cobertura de CASCO (Aditivo "A"), e Garantia de responsabilidade Civil a 2º Risco do RETA (sob forma de Limite Único Combinado – LUC) para as aeronaves discriminadas no presente Termo, para as 04 (quatro) aeronaves: 01 helicóptero modelo EC130B4, prefixo PR-DHL, 01 helicóptero modelo EC135T2, prefixo PR-CBM, 01 avião modelo Air Tractor AT802F, prefixo PP-NBS, 01 avião modelo Air Tractor AT802F, prefixo PP-NBZ, pertencentes ao patrimônio do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

8.4. O seguro a ser contratado abrange prejuízos decorrentes de perda ou avaria da aeronave segurada, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, da forma que segue:

8.5. Para cobertura de casco a empresa participante do certame licitatório deverá incluir as seguintes cláusulas adicionais:

8.5.1. Reintegração automática do bem segurado (aviões e helicópteros);

8.5.2. Ingestão de objeto estranho na turbina ou motores (aviões e helicópteros);

8.5.3. Exclusão da participação do segurado para o caso de pouso em locais não homologados;

8.5.4. Desconto de frota, se aplicável;

8.5.5. Cláusula especial referente ao seguro de casco de helicópteros.

8.6. Para o seguro de casco, a empresa contratada fornecerá às aeronaves do CBMDF, não só as coberturas comuns às aeronaves da aviação geral, mas também estará obrigada a fornecer cobertura para realização das missões operacionais que a Corporação desempenha, conforme listado abaixo e de acordo com o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº90.

- 8.7. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios abordo, quando em solo ou em voo em serviço de:
- 8.7.1. Operação de lançamento de paraquedistas;
  - 8.7.2. Transporte de órgãos humanos para transplante;
  - 8.7.3. Socorro de urgência (transporte de feridos e/ou de acidentados);
  - 8.7.4. Pousos em local não homologado;
  - 8.7.5. Transporte Aeromédico;
  - 8.7.6. Transporte de Autoridade, operações de Segurança Pública com passageiros armados;
  - 8.7.7. Operação de resgate e salvamento, com ou sem içamento;
  - 8.7.8. Operação com carga externa;
  - 8.7.9. Voo de transporte de tropa;
  - 8.7.10. Operação em área restrita;
  - 8.7.11. Operação noturna;
  - 8.7.12. Defesa civil;
  - 8.7.13. Operação em heliponto elevado;
  - 8.7.14. Cobertura para os riscos decorrentes das operações de guincho e/ou gancho;
  - 8.7.15. Operação de combate a incêndios florestais com uso do helibalde;
  - 8.7.16. Instrução de pilotos e demais tripulantes;
  - 8.7.17. Cheque e recheque para obtenção e revalidação de licenças;
  - 8.7.18. Prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais;
  - 8.7.19. Transporte de produtos perigosos (gases ou líquidos);
  - 8.7.20. Transporte de materiais ou equipamentos;
  - 8.7.21. Voos de manutenções e giro no solo;
  - 8.7.22. Resgate de vítima e/ou cadáver;
  - 8.7.23. Exibição em desfile cívico militar, exposição estática em eventos públicos e privados ao ar livre;
  - 8.7.24. Operação em todo o Território Brasileiro.
- 8.8. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, provocado pela aeronave segurada ou outros objetos, veículos ou fenômenos da natureza:
- 8.8.1. Abalroamento;
  - 8.8.2. Colisão(ões);
  - 8.8.3. Choque;
  - 8.8.4. Descarga atmosférica;
  - 8.8.5. Ferimento ou falecimento de piloto e/ou co-piloto;
  - 8.8.6. Furto;
  - 8.8.7. Incêndio;
  - 8.8.8. Outra(s) aeronave(s);
  - 8.8.9. Perfuração de projétil de arma de fogo;
  - 8.8.10. Queda;
  - 8.8.11. A cobertura seguratória deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescido do aditivo A (Garantia CASCO), e da Responsabilidade Civil 2º RISCO - LUC - Dano Moral, e da Garantia RETA (aditivo B), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 8.9. O serviço de seguro aeronáutico para as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreenderá todas as suas operações, inclusive as de instrução de tripulação e de manutenção.

#### **8.10. DAS CONSIDERAÇÕES AO SEGURO DE CASCO - ADITIVO "A"**

- 8.10.1. Respeitados os limites indicados no contrato, a Seguradora contratada se obrigará a indenizar a contratante pelos prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave descrita na Apólice e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.
- 8.10.2. Esta cobertura obriga a seguradora a indenizar até o valor da importância Segurada, constante no Contrato de Seguro, os danos decorrentes de acidentes e os abaixo descritos com as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, qualquer que sejam os fatores contribuintes para o sinistro.
- 8.10.3. Os riscos cobertos serão os seguintes: acidentes, incidentes, ocorrências de solo, sendo que a cobertura dar-se-á independente do fator gerador; atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com aqueles enumerados nas exclusões, dentre outros.
- 8.10.4. Serão indenizáveis, até o limite máximo indicado na Apólice, os seguintes prejuízos:
- 8.10.4.1. Danos causados à aeronave em decorrência de um risco coberto;
  - 8.10.4.2. Danos Materiais causados pela aeronave em decorrência de um risco coberto;
  - 8.10.4.3. Despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas, caso o Estado não seja imune ou isento.
- 8.10.5. O seguro deverá contemplar, além das cláusulas normais, admitindo os danos decorrentes de ação da natureza, casos fortuitos, desabamento de estruturas, as coberturas previstas nas cláusulas adicionais regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) elencadas a seguir:

8.10.6. Cláusula 16-A – Seguro de casco de helicóptero e Cláusula Particular de pouso e decolagem para Helicópteros.

8.10.7. Cobertura para a operação de helicópteros, por pilotos devidamente habilitados e com experiência mínima regulada pela apólice e definido no presente Termo. Diante da hipótese de emergência ou ainda operações em áreas não homologadas e/ou registradas, serão indenizáveis os prejuízos decorrentes dos sinistros definidos na presente contratação.

8.10.8. Não obstante o disposto nas Condições Gerais e Especiais do Seguro Aeronáutico, estão cobertos os riscos inerentes às operações de pouso e decolagem dos helicópteros nas margens de rodovias, campos de futebol, lagos, rios, quando em serviço nas áreas não preparadas (cerrado, caatinga, hidrologia, dentre outros); nas mais diversas missões inerentes ao serviço do Corpo de Bombeiros, de segurança de autoridade, conforme autorização da ANAC estendida aos operadores de segurança pública e de Estado, e em outros locais necessários à segurança e/ou apoio logístico de tais serviços, inclusive os riscos decorrentes do abastecimento de combustível das aeronaves em helipontos do segurado ou cooperados, nas suas diversas instalações predominantemente no Distrito Federal.

8.10.9. Cláusula 20 – Ingestão

8.10.9.1. Serão considerados indenizáveis pela Apólice, os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores à reação por sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, quando tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos efeitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos.

8.10.10. A franquia prevista na Apólice se aplicará a qualquer sinistro decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável.

8.10.11. V – 52 E – “Extended Coverage Endorsement” (Aircraft Liabilities)

8.10.12. Cláusula de Responsabilidade Não Aeronáutica (AVN59)

8.10.13. A cobertura proporcionada nesta cláusula se estende aos pilotos e tripulação operacionais da aeronave, e qualquer outro servidor a serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

8.10.14. A seguradora contratada garantirá a indenização ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para, além das cláusulas acima elencadas, a realização das missões, de manutenção e as abaixo descritas:

8.10.14.1. Translado em geral;

8.10.14.2. Apoio a outros órgãos e entidades;

8.10.14.3. Voos de fotografia e filmagens;

8.10.14.4. Perda ou avaria, incluindo prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave do CBMDF e seus equipamentos, decorrentes de acidentes aeronáuticos, incidentes ou ocorrências de solo com os rotores parados ou com os rotores acionados, quaisquer que sejam os fatores contribuintes e atos danosos praticados por terceiros.

8.10.14.5. Na ocorrência de alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;

8.10.14.6. Em voos de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo GAVOP e que atenda às normas de tráfego aéreo, acordo operacional vigente, ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

8.10.14.7. Quando a aeronave for tracionada manualmente;

8.10.14.8. Voos abaixo de 500 ft AGL, desde que em conformidade com as normas estabelecidas para voos em Operações de Segurança Pública/Defesa Civil (RBAC90), além de voos de instrução, ainda que inicial.

## **8.11. DAS CONDIÇÕES PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL - LUC**

8.11.1. Trata-se da cláusula adicional 28, que versa sobre a cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA (LUC – Limite Único Combinado).

8.11.2. Nessa cobertura, a seguradora garante ao segurado, até o limite máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), conforme estabelecido no presente Termo, a 2º risco da cobertura concedida pela Apólice do seguro “RETA” – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo, ou por aquela que vier a renová-la, o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo, por danos corporais, materiais e/ou morais, a transportados e/ou não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro RETA e pela legislação em vigor (CBA).

8.11.3. A cobertura LUC é um complemento ao seguro RETA, ou seja, ela garante o reembolso das indenizações que o segurado vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela seguradora por danos corporais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados.

8.11.4. Em um acidente aeronáutico, a perda do valor da aeronave é muito fácil de mensurar, porém jamais será possível um cálculo de uma perda referente a danos a terceiros em um eventual acidente. Desta forma, fica evidenciado a necessidade da cobertura de Responsabilidade Civil (LUC).

8.11.5. Tendo em vista as limitações previstas no seguro obrigatório da aeronave, esta cláusula visa realizar a complementação do seguro RETA, oferecendo as mesmas coberturas, porém, neste caso, a importância segurada representa o limite máximo de indenização por acidente ou sequência de acidentes, sendo em limite único combinado para as classes 1/2/3/4.

8.11.6. Por se tratar de um contrato de seguro sem condições de obrigatório, será acionado após o segurado sofrer ação judicial, ou em caso de acordo, ainda que extrajudicial, assessorada pela contratada.

8.11.7. Excetuam-se os danos sofridos pelos tripulantes, e terceiros pois, estes deverão ser indenizados integralmente, independente de ação judicial.

8.11.8. A cobertura LUC será responsável pelos seguintes COBERTURAS:

8.11.8.1. Indenizações a terceiros que segurado venha ser obrigado a pagar judicialmente ou mediante acordo com aprovação da seguradora;

8.11.8.2. Custos com a defesa do segurado;

8.11.8.3. Despesas de contenção de sinistro;

8.11.8.4. Despesas de salvamento;

8.11.8.5. Assistência médica e despesas suplementares

8.11.8.6. Nesta modalidade de seguro, a exemplo do RETA, não é aplicável a franquia de seguros.

## 9. DAS CONSIDERAÇÕES PARA O SEGURO RETA - ADITIVO "B" CLASSE 1,2,3, E 4 - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO

9.1. Seguro obrigatório das aeronaves, Por força da legislação aeronáutica, essa cobertura inclui o reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

9.2. De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento.

9.3. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de referência ou legislação que venha a substituí-la.

9.4. Para cada seguro aeronáutico contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, a qual deve permanecer a bordo de cada uma das AERONAVES, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91.

9.5. O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996, ou de acordo com legislação que venha a substituí-la.

9.6 O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas do CBA.

9.7. A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

9.8 A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

9.9. O seguro obrigatório tem seus valores definidos em lei, limitada a importância fixada, em função do peso máximo autorizado para a decolagem. Aplicam-se os dispostos no Código Brasileiro Aeronáutico (Lei 7.565/86), na Subparte F da NSMA 58-47 (RBAC 47) e no estabelecido no comunicado DECAT 001/95 de 23 de janeiro de 1995 do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil.

9.10. Respeitados os limites estipulados, será garantido o reembolso ao Segurado de toda e qualquer indenização por danos corporais e/ou materiais causados pela a aeronaves a que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com andamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as Condições Gerais da Apólice e as Condições Especiais do contrato.

9.11. A obrigação da Seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte dessa obrigação ou toda ela tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

9.12. Nesta modalidade de seguro (RETA), são aplicadas as seguintes definições/classes:

9.12.1. Classe 1 – Passageiro;

9.12.2. Classe 2 – Tripulantes;

9.12.3. Classe 3 – Abalroamento/colisão;

9.12.4. Classe 4 – terceiros e bens no solo.

9.13. A definição de tripulação, passageiros ou terceiros estão elencados nas legislações aeronáuticas e, no presente Termo, abarcam servidores militares ou não e civis em geral, independentemente de qualquer vínculo funcional com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## 10. DO PRÊMIO

10.1. Para o cálculo do valor do prêmio do seguro devem ser levadas em consideração as cláusulas anteriormente citadas, bem como, as missões a que estarão submetidas a aeronave, as configurações da aeronave, a formação dos pilotos e ainda os seguintes fatores:

10.1.1. O valor total do contrato, ou preço global, é o somatório dos preços das apólices de seguro dos aditivos "A", "B", LUC e demais coberturas adicionais contratadas, o qual deverá estar discriminado e expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, com os tributos, demais encargos e quaisquer despesas já computadas e apuradas no último dia para a entrega das propostas;

10.1.2. Cada aeronave terá um custo de prêmio o qual será calculado com base no somatório dos aditivos "A", "B" e demais coberturas contratadas;

10.1.3. Os valores deverão ser discriminados nas apólices, conforme estabelece o presente Termo de Referência, devendo ser relacionados segundo as coberturas abrangidas;

10.1.4. No preço do prêmio da aeronave já deverão estar computados os descontos concedidos e eventuais isenções definidas em lei.

## 11. DA FRANQUIA

11.1 No ramo aeronáutico as franquias são definidas conforme a Tarifa de Seguros constante no Manual Técnico, em suas Condições Gerais (art. 7º da Circular SUSEP/ Ministério da Indústria e do Comércio nº 019, de 05 de Maio de 1971, alterado pela Circular nº 016, de 4 de junho de 1973).

11.2 Para o seguro aeronáutico proposto no presente Termo e para as aeronaves do CBDMF: **EC135T2, prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005, EC130B4, prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008, Air Tractor AT802F, prefixo PP-NBS, ano de fabricação 2005 e Air Tractor AT802F, prefixo PP-NBS, ano de**

**fabricação 2005**, serão aplicáveis as franquias de 0,5% do valor segurado, para aeronaves com os rotores parados, e 5% do valor segurado, para aeronaves com rotores em movimento ou em caso de perda total.

11.2.1. Helicópteros com rotores em movimento: 5% (cinco por cento), para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

11.2.2. Helicópteros com rotores parados: 0,5% (zero virgula cinco por cento), para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

11.2.3. Aviões com motores em movimento : 5% (cinco por cento), para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

11.2.4. Aviões com motores parados: 0,5% (zero virgula cinco por cento), para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

11.2.5. Garantia de responsabilidade civil (**RETA e LUC**): **SEM FRANQUIA**.

11.3 A Contratada deverá incluir o contrato do seguro RETA que tem seu vencimento para às 24h do dia 13/12/2021, prazo estipulado para nova contratação inferior a 01 (um) ano.

11.4. O 2º RISCO sob forma de Limite Único Combinado – LUC, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

11.5. O serviço deverá ser executado de forma contínua, em virtude de ser a cobertura necessária durante todo o tempo de operação das aeronaves, sem interrupção, haja vista que a solução de continuidade exporia a Corporação à possibilidade de perda total ou parcial do bem, caso em que o gasto seria consideravelmente maior, assim como o tempo de inoperância da aeronave.

11.6. As despesas de socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

11.6.1. Entende-se como despesas de socorro e salvamento: "Quaisquer despesas razoáveis incorridas com a finalidade de operações de busca e salvamento de uma aeronave segurada nesta apólice e que tenha sido definida como desaparecida e sem registro ou notícias após ter sido excedido o tempo máximo de voo".

11.6.2. São indenizáveis até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave (Item 1.2 COBERTURAS, CONDIÇÕES ESPECIAIS da **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 da SUSEP**).

## 12. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A cobertura se iniciará na data da assinatura do contrato entre as partes, e terá duração 12 (doze) meses. A participação no certame licitatório, importa total, irrestrita e irrevogável concordância com as condições de operação descritas no item 3 acima, pelo que a empresa se obrigará a fornecer a cobertura para tais operações.

12.2. O exercício das funções de Comandante das aeronaves do CBMDF será exercido mediante cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

12.2.1. Para Comandante de helicóptero **EC135T2, prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005**, o piloto deverá possuir a licença de Piloto Comercial de Helicóptero, a habilitação de Classe de Helicóptero Monomotor um mínimo de 500 h (quinhentas horas) totais de voo em helicópteros, das quais no mínimo 300 h (trezentas horas) em missão típica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo sido aprovado para ascensão mediante Conselho de Voo da Corporação, e ter experiência de, no mínimo 150h (cento e cinquenta horas) de voo no modelo AS 350, onde tenham sido treinados os procedimentos de emergência requeridos.

12.2.2. Para Comandante de helicóptero **EC130B4, prefixo PR-DHL, ano de fabricação:2008**, o piloto deverá ter um mínimo de 500 h (quinhentas horas) totais de voo em helicópteros, das quais no mínimo 300 h (trezentas horas) em missão típica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo sido aprovado para ascensão mediante Conselho de Voo da Corporação, e ter experiência de, no mínimo 150h (cento e cinquenta horas) de voo no modelo EC 135, onde tenham sido treinados os procedimentos de emergência requeridos.

12.2.3. Para Comandante de avião **AIR TRACTOR**, o piloto deverá ser Comandante de avião com no mínimo 500 h (quinhentas horas) de voos totais, ter sido aprovado pelo Conselho de Voo do CBMDF e ter passado por no mínimo 50h (cinquenta horas) de voo no Tipo ICAO, onde tenham sido treinados os procedimentos de emergência requeridos.

## 13. CUSTO ESTIMADO

	ITEM	DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	SÉRIE/ANO	DESIGNATIVO	IMPORTÂNCIA SEGURADA DE CASCO	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO LUC	PREMIO
GRUPO 1	1	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	EC135T2 prefixo PR- CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	R\$ 26.190.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 684.640,00
	2	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04	R\$18.042.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$404.560,00
	3	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0387/2011	NINBUS 01	R\$ 11.058.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 233.400,00
	4	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0424/2011	NINBUS 02	R\$ 11.058.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 233.400,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1</b>								<b>R\$ 1.556.000,00</b>	

-	ITEM	DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	SÉRIE/ANO	DESIGNATIVO	IMPORTÂNCIA	Prêmio
---	------	-------------	----------	--------	-----------	-------------	-------------	--------

						SEGURADA DO RETA	RETA
5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	Conforme legislação vigente	R\$ 6.145,00
	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04		
	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802-0387/2011	NINBUS 01		
	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802-0424/2011	NINBUS 02		
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 2</b>						<b>R\$ 6.145,00</b>	

13.1. Considerando o que diz o Inciso V do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total para a contratação do serviço é de **R\$ 1.562.145,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais)**.

13.2. Conforme cotação mercadológica internacional da *AircraFT Blue Book®*, 5789766, o **helicóptero modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005**, está avaliada em US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares), o **helicóptero modelo EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008**, está avaliada em US\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil dólares), o **avião modelo Air Tractor AT 802F, prefixo PP-NBS, ano de fabricação 2005**, está avaliada em US\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil dólares) e o **avião modelo Air Tractor AT802F, prefixo PP-NBZ ano de fabricação 2005** está avaliada em US\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil dólares). Convertendo esse valor para a moeda brasileira (reais), com a cotação do Banco Central do dia 11/11/2021 equivalente a US\$ 1,00 = R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos), a **importância a ser segurada tem valor estimado em R\$ 61.674.000,00 (sessenta e um milhões seiscentos e setenta e quatro mil reais)**.

13.3. **Para o dimensionamento do Limite Único Combinado (LUC)** não há referências objetivas para a quantificação de todas as possíveis indenizações a serem abrangidas pela cobertura seguratória. Considerando que a atuação do CBMDF por meio de aeronaves é ampla, apoiando a todas as áreas de atuação da Corporação (Busca e Salvamento, Combate a incêndios, Atendimento Pré-Hospitalar, Resgate Veicular, Salvamento Aquático), além das missões decorrentes da própria natureza das aeronaves (transporte de carga, passageiros, observação aérea, entre outras), e levando em consideração que para a atuação da equipe embarcada requer o pouso e decolagens em locais diversos, fator que aumenta significativamente a complexidade das operações desenvolvidas pelo CBMDF, **buscou-se a dimensão desta cobertura seguratória em outras Unidades de Aviação Pública que operam na vertente de aviação de segurança pública no Distrito Federal, adotando-se como parâmetro o valor médio dos valores encontrados em pesquisa prévia à especificação**. O valor médio observado resultou em R\$ 11.375.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), utilizado como balizamento para o valor estipulado de cobertura de R\$ 10.000.000,00 para o LUC.

ÓRGÃO	VALOR LUC	SEI
CASA CIVIL DF	R\$ 22.000.000,00	75339073
DETRAN-DF	R\$ 10.000.000,00	75339392
PCDF	R\$ 5.000.000,00	75339869
PMDF	R\$ 8.500.000,00	75340119
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 11.375.000,00</b>	

13.4. Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração o seguinte:

13.5. Nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros e tripulantes) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;

13.6. Para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;

13.7. Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução.

#### 14. DAS ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE E ACESSÓRIOS

##### 14.1. HELICÓPTERO RESGATE 03

- FABRICANTE: EUROCOPTER DEUTSCHLAND.
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2005.
- MODELO: EC 135 T2.
- Nº DE SÉRIE: 0433.
- PREFIXO: PR-CBM.
- CERTIFICADO DE MATRÍCULA: 16849 -
- CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE - Validade: 30/01/2024.

- PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2835 Kg; com carga externa: 2.900kg.
- CAPACIDADE: TRIPULANTES: 1 - PASSAGEIROS: 7.
- PROPRIETÁRIO: Governo do Distrito Federal / Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Tombamento: 03700.038.092
- OPERADOR: Governo do Distrito Federal / Corpo de Bombeiros.
- Possui: sistema auxiliar de força para acessórios na cabine;
- sistema de detecção e extinção de fogo nos motores;
- controle manual do fluxo de combustível no coletivo;
- sistema de estabilização nos três eixos (Pitch and Roll-SAS, Yaw-SAS e Pitch Damper);
- painel alongado para co-piloto;
- kit configuração EMS padrão AAT, com duas macas;
- sistema corta-cabos;
- conjunto de espelhos retrovisores externos - fixo e ajustável eletronicamente;
- esqui alto;
- duplo comando;
- farol de busca Spectrolab SX 16;
- cardioversor tipo Lifepak 12;
- ventilador de Oxigênio tipo Oxylog 3000;
- Base operacional: SDHH.
- Validade da IAM: 30/01/2019;
- Horas totais: Motor I – 3317,7 - Motor II – 3143,6.
- Média de uso mensal: 30 horas.
- Tipo de voo autorizado: IFR Noturno.
- **OBSERVAÇÕES:**
- EQUIPAMENTOS OPCIONAIS NAV/COM;
- 01 ADF Chelton DFS 43A;
- 02 horizontes artificiais HONEYWELL GH14-391;
- 01 giro horizonte secundário GOODRICH AI 804DC;
- 01 Transponder GARMIM GTX 330 Item 1;
- 02 HSI KPI 552 HONEYWELL;
- 01 Sistema Giroscópico HONEYWELL;
- 01 DME HONEYWELL KN 63 – indicador KDI 572;
- 01 Rádio altímetro HONEYWELL KRA 405B - Indicador KNI 416;
- 02 GPS GARMIM 430A (VHF/COMM/GS/LOC-GPS);
- 01 Stormscope Goodrich WX-500;
- 01 ELT ARTEX C 406-2HM;
- 08 Fones David-Clark – com atenuador de ruídos;
- 01 VHF AM-FM YAESU FT 8800R;
- 02 Caixas de Áudio BECKER AS 3100-12;
- 02 Chaves gerais de rádios.

#### 14.2. HELICÓPTERO RESGATE 04

- FABRICANTE: EUROCOPTER FRANCE.
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2008.
- MODELO: EC 130 B4.
- Nº DE SÉRIE: 4388.
- PREFIXO: PR-DHL.
- CERTIFICADO DE MATRICULA: 20781 -
- CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE - Validade: 17/12/2024.
- PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2427 - Kg;
- CAPACIDADE: TRIPULANTES: 1 - PASSAGEIROS: 7.
- PROPRIETÁRIO: Posto Park Sul derivados de petróleo Ltda.
- OPERADOR: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- Possui: controle manual do fluxo de combustível no coletivo; duplo comando; porta deslizante esquerda; filtro an-areia; luzes estroboscópicas no estabilizador horizontal e na parte inferior da fuselagem; sistema de atenuação de ruído instalado na aeronave, limpadores de pára-brisa; manete de vazão no punho rotativo (twist grip),VFR Noturno;
- Base operacional: SDHH.

- Validade da IAM: 17/12/2019;
- Horas totais: Motor – 154,4.
- Média de uso mensal: 30 horas.
- Tipo de voo autorizado: VFR Noturno.
- **OBSERVAÇÕES:**
- EQUIPAMENTOS OPCIONAIS NAV/COM;
- 01 ADF Chelton DFS 43A;
- 02 horizontes artificiais HONEYWELL GH14-391;
- 01 giro horizonte secundário GOODRICH AI 804DC;
- 01 Transponder GARMIM GTX 330;
- 02 HSI KPI 552 HONEYWELL;
- 01 Sistema Giroscópico HONEYWELL;
- 01 DME HONEYWELL KN 63 – indicador KDI 572;
- 01 Rádio altímetro HONEYWELL KRA 405B - Indicador KNI 416;
- 02 GPS GARMIM GNS 430 (VHF/COMM/GS/LOC-GPS);
- 01 Stormscope Goodrich WX-500;
- 01 ELT ARTEX C 406-2HM;
- 06 Fones Bose – com atenuador de ruídos;
- 01 VHF AM-FM YAESU FT 8800R;
- 02 Caixas de Áudio BECKER AS 3100-12;
- 02 Chaves gerais de rádios.

#### 14.3. AVIÃO NINBUS 01

- FABRICANTE: AIR TRACTOR.
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2011;
- MODELO: AT 802;
- Nº DE SÉRIE: 802-0387;
- PREFIXO: PP-NBS;
- CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE/MATRICULA: 20123.
- 1. VALIDADE DO CA: 24/05/2023;
- PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 7258 Kg;
- CAPACIDADE: TRIPULANTES: 02 - PASSAGEIROS: 00;
- PROPRIETÁRIO/OPERADOR: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Tombamento: 03700.070.394
- Base operacional: SBBR;
- Validade da IAM: 28/05/2019;
- Horas totais: Horas totais: célula: 488,7 horas - motor: 488,7 horas;
- Média de uso anual: 200 horas;
- Aeronave não homologada para voo IFR.
- **OBSERVAÇÕES:**
- EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS
- 01 Stall warnig system;
- 01 24-volt electrical system;
- 01 Slip indicator;
- 01 Fire exntinguisher;
- 01 ELT;
- 01 Light package of strobe, instrument, dome, flap lights;
- 01 Standard spray system;
- 01 Air conditioning system;
- 01 Computerized fire bomber gate;
- 01 Attitude gyro;
- 01 Turn coordinator;
- 01 COM radio or NAV/COM radio;
- 01 Transponder;
- 01 Night work lights;
- 01 Foam tank or rinse tank;
- 01 Commercial band radio;

- 01 Automatic direction finder;
- 01 King DME;
- 01 king HIS/slaved compass;
- 01 Vertical speed indicator;
- 01 Gamin or king or NAT audio control console;
- 01 Directional gyro;20/12/2017 ;
- 01 Turn indicator;
- 01 S-TEC autopilot;
- 01 Garmin GPS NAV/COM radio;
- 01 Dual power quadrant panel;
- 01First AID kit.

#### 14.4. AVIÃO NINBUS 02

- FABRICANTE: AIR TRACTOR;
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2011;
- MODELO: AT 802;
- Nº DE SÉRIE: 802-0424;
- PREFIXO: PP-NBZ;
- CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE/MATRICULA: 20643.
- VALIDADE DO CA: 17/04/2024;
- PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 7258 Kg;
- CAPACIDADE: TRIPULANTES: 02 - PASSAGEIROS: 00;
- PROPRIETÁRIO/OPERADOR: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Tombamento: 03700.070.395
- Base operacional: SBBR;Validade da IAM: 17/04/2019;
- Horas totais: célula: 366,8 horas - motor: 366,8 horas;
- Média de uso anual: 200 horas;
- Aeronave não homologada para voo IFR;
- **OBSERVAÇÕES:**
- EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS
- 01 Stall warnig system;
- 01 24-volt electrical system;
- 01 Slip indicator;
- 01 Fire extinguisher;
- 01 ELT;
- 01 Light package of strobe, instrument, dome, flap lights;
- 01 Standard spray system;
- 01 Air conditioning system;
- 01 Computerized fire bomber gate;
- 01 Attitude gyro;
- 01 Turn coordinator;
- 01 COM radio or NAV/COM radio;
- 01 Transponder;
- 01 Night work lights;
- 01 Foam tank or rinse tank;
- 01 Commercial band radio;
- 01 Automatic direction finder;
- 01 King DME;
- 01 king HIS/slaved compass;
- 01 Vertical speed indicator;
- 01 Gamin or king or NAT audio control console;
- 01 Directional gyro;
- 01 Turn indicator;
- 01 S-TEC autopilot;
- 01 Garmin GPS NAV/COM radio;
- 01 Dual power quadrant panel; 01First AID kit.

**15. DA EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS****15.1. COMANDANTES**

15.1.1. Nome: FLÁVIO DA COSTA PORTELA

Função: Comandante

Data de Nascimento: 28/03/1977:

Código ANAC.: 106683

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo:2017,0

Curso de Segurança de voo: CPAA e CIAA - CENIPA, CRM

15.1.2. Nome: JOÃO ANTONIO MENEGASSI NETO

Função: Comandante

Data de Nascimento: 27/05/1975

Código ANAC.: 174840

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo: 767,5

Curso de Segurança de voo: EGAP - CENIPA, CRM

15.1.3. Nome: MOISÉS ALVES BARCELOS

Função: Comandante

Data de Nascimento: 15/01/1977

Código ANAC.: 122071

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo: 767,5

Curso de Segurança de voo: CRM

15.1.4. Nome: RENATO DE FREITAS MENDES

Função: Comandante Data de Nascimento: : 03/08/1977

Código ANAC.: 116735

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo: 1071,3

Curso de Segurança de voo: CPAA e CIAA - CENIPA

15.1.4. Nome: LÚCIO KLEBER BATISTA ANDRADE

Função: Comandante

Data de Nascimento: 06/07/1978

Código ANAC.: 130693

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo: 902,7

Curso de Segurança de voo: CPAA e CIAA - CENIPA, SGSO - ANAC

15.1.6. Nome: RAIMUNDO CARVALHO LIRA NETO

Função: Comandante

Data de Nascimento: 17/12/1976

Código ANAC.: 130695

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo: 723,7

15.1.7. Nome: RAFAEL FERNANDES CONTI

Função: Comandante

Data de Nascimento: 02/12/1981

Código ANAC.: 131549

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas no modelo EC 135T2 prefixo PR-CBM; no modelo H 130 B4 prefixo PR-DHL e AS 350 B2

Horas totais de voo: 1000

15.1.8. Nome: ANDERSON LINO DO NASCIMENTO

Função: Comandante

Data de Nascimento: 17/02/1977

ANAC: 113264

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas totais de voo nos modelos AT 802/EC 135/AS 350 B2 e outros: 3138,2 horas

Curso de Segurança de voo: CPAA e CIAA - CENIPA

15.1.9. Nome: VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO

Data de nascimento : 22/04/1981

Código ANAC.: 177985

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas totais de voo no modelo AS 350 B2, EC 135 T2 e EC 130 B4: 611 HORAS

Curso de Segurança de voo: SGSO - ANAC

15.1.10. Nome: ELCIO ALVES BARBOSA

Código ANAC.: 914341

Data de nascimento: 30/04/1971

Habilitação: HMLT; HMNT; HMNC

Licença: PCH

Horas totais de voo EC 135 e AS 350 B2: 2756,5 horas

15.1.11. Nome: NORBERTO MARTINS PIMENTEL

Função: Comandante

Data de Nascimento: 23/03/1978

Código ANAC.: 125490

Horas no modelo AT 802 -PREFIXO: PP-NBS: AT 802 PREFIXO: PP-NBZ:

Horas totais de voo: 1.400

Curso de Segurança de voo: EGAP - CENIPA, CPAA e CIAA - CENIPA

15.1.12. DANIEL GUIMARÃES DIAS SILVA

Função: Comandante

Data de Nascimento: 17/11/1979

Código ANAC.: 117707

Horas no modelo AT 802- PREFIXO: PP-NBS: AT 802-PREFIXO: PP-NBZ:

Horas totais de voo: 1.300

Curso de Segurança de voo: EGAP - CENIPA

## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da apólice, e certificado de seguro (RETA) emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

16.2. O prazo para emissão de documento oficial (Apólice, e Certificado de Seguro Aeronáutico (RETA)) deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

16.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

16.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

16.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16.4. Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até 05 (cinco) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.5. O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

16.6. Em caso de perda total, deverá haver a substituição das aeronaves por outra equivalente às especificações previstas neste Termo de referência ou efetuar o pagamento da quantia certa em dinheiro, conforme limite estabelecido. Em caso de perda parcial, a contratada poderá efetuar a reparação dos danos.

16.7. Em caso de sinistro, deverá ser negociada com o CBMDF a forma de indenização, que deverá ser preferencialmente na ordem de prevalência abaixo, podendo ser qualquer uma das três, ante a impossibilidade de atender a ordem de prioridade:

- a) Substituir a aeronave por outra equivalente;
- b) Pagar em dinheiro; ou
- c) Mandar reparar os danos.

## 17. DA VISTORIA

17.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento do bem antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

17.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo da Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

17.3. As empresas interessadas em vistoriar o bem objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com o Grupamento de Aviação Operacional-GAVOP, por meio do telefone (61) 3901-8670 no horário de 13:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

18.2. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais, econômicas e técnicas exigidas na licitação.

18.3. Indicar ao contratante, em comum acordo com o contratado, um representante/ preposto, preferencialmente corretor de seguros, e com sede no Distrito Federal, e com atestado de capacidade técnica referente ao objeto licitado, o qual deverá:

- a) Atender as solicitações da contratante, na resolução de pendências junto à contratada.
- b) Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA.

18.4. Acompanhar a execução do objeto em vigor.

18.5. Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

18.6. Assegurar-se de que as determinações do CBMDF sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA.

18.7. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

18.8. Emitir e entregar à CONTRATANTE as respectivas apólices em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato ou recebimento do empenho, na Unidade de Transporte Aéreo (UTAER), correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

18.9. Indenizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da perda do bem segurado, a Contratante seguindo os critérios estabelecidos no presente Termo, consultado o executor do contrato, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Havendo perda total de alguma aeronave segurada, a Seguradora deverá preferencialmente, fazer a reposição da aeronave acidentada por outra aeronave, no mínimo, do mesmo modelo e ano de fabricação da aeronave acidentada, ou superior. Neste caso deverá ser apresentada a comissão designada pelo CBMDF para avaliação, da aeronave ofertada.
- b) Pagar em dinheiro; ou
- c) Mandar reparar os danos.

18.10. Cobrir os riscos da operação desenvolvida pela referida aeronave conforme a apólice de seguro, levando-se em consideração o Certificado de Aeronavegabilidade da Aeronave.

18.11. Garantir a cobertura em todo território nacional.

18.12. Assegurar a cobertura para os riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina e todas as demais situações elencadas no Termo.

18.13. Garantir o valor segurado do casco das aeronaves modelo EC130B4, prefixo PR-DHL, modelo EC135T2 prefixo PR-CBM, modelo Air Tractor AT 802 prefixo PP-NBS, modelo Air Tractor AT 802 prefixo PP-NBZ no valor de U\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil dólares americanos), conforme cotação mercadológica internacional da *Aircraft Blue Book*® (5789766).

18.14. Registrar as franquias: em voo de 5% e em solo de 0,5%.

18.15. Assegurar a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) a ser segurada para a cobertura LUC (RETA - 2º risco).

18.16. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do seguro, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

18.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

18.18. Aceitar as supressões nos limites da lei nº 8.666/93, de acordo com o artigo 65 §1º, principalmente no tocante à supressão (pro-rata) da cobertura RETA, a partir do dia 13/08/2021 até o término do contrato firmado nesse processo, para igualar todos os contratos de seguro aeronáutico do CBMDF como forma de, no futuro, facilitar a gestão contratual e a definição de responsabilidades em caso de sinistro.

18.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.20. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

18.21. A contratada deverá cumprir, no que for aplicável, as disposições regulamentadas na Lei Distrital nº 6.112/2018, que versa sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Avisar à contratada quando houver a necessidade do serviço ou prestação da indenização.

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

19.3. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

19.4. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade que venha ocorrer no decorrer do contrato.

19.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

19.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.7. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme o caso.

19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando relacionados ao objeto em alusão, respeitadas as informações técnicas e de segurança atinentes ao órgão.

19.9. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

19.10. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

## 20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando cobertura de seguro aeronáutico, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

20.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa prestou ou está prestando serviços de seguro aeronáutico de para, no mínimo, 01 (uma) aeronave.

20.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

## 21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos citados abaixo:

21.1.1. Certidão que comprove que a contratada pode atuar no ramo aeronáutico, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou autorização de igual equivalência para operar seguros aeronáuticos, conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1966;

21.1.2. Comprovação de que possui junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP Limite de Retenção no ramo aeronáutico de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

21.1.3. Certidão de regularidade e/ou Nada Consta expedida pela SUSEP com o nome empresarial e o CNPJ correspondentes ao da licitante que participou da etapa de lances e se sagrou vencedora, se aplicável;

21.2. A não apresentação da citada documentação (válida) impedirá a assinatura do contrato e promoverá a desclassificação da empresa vencedora, convocando-se as demais empresas, em ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

24.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

#### 24. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. Para a cobertura do seguro, objeto deste Termo de Referência, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

24.2. Em existindo contradições ou incompatibilidades (não observadas anteriormente pelo executor) entre o conteúdo do contrato e da apólice, considerase o disposto no contrato em favor da Administração, cujas cláusulas foram definidas na licitação e redigidas previamente.

24.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

24.4. Uma eventual prorrogação está condicionada à vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, obedecidas as demais disposições legais, uma vez que o objeto em contratação reveste-se do caráter essencial para o órgão, característica essa que se atrela à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

24.5. Nesse sentido é a definição apresentada nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012:

[...]

Art. 1º As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

[...]

24.6. E ainda o art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

[...]

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

[...]

#### 25. DO REAJUSTE

25.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, analisado conforme o caso.

#### 26. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

26.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

26.3. Registre-se que o benefício da subcontratação (compulsória) deve ser afastado quando da existência de uma das justificativas dispostas no art. 27, § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011, dentre as quais se destacam a inviabilidade sob o aspecto técnico ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pelas mesmas justificativas elencadas nas razões pela adjudicação por grupo.

26.4. Logo, como a subcontratação não pode atingir a totalidade do contrato, conforme leitura do artigo 72 da lei nº 8.666/93, e a fragmentação das coberturas, conforme já exposto, geram prejuízos à Administração no tocante à execução contratual para delimitação de responsabilidade no hipótese de sinistro, sendo portanto vedado na presente contratação.

26.5. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

26.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

26.7. De igual maneira, não se aplica o benefício elencado nas Leis Complementares nº. 123/2006 e nº 147/2014, que versam sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de o objeto ser indivisível.

#### 27. DA SUSTENTABILIDADE

27.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração

Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. Deverão estar inseridas nas condições gerais todas as condições ou explicações que não estiverem no corpo da proposta, como por exemplo: o entendimento sobre quem é o Comandante da aeronave.

28.2. Neste caso deverá vir estipulado nas condições gerais da seguinte maneira:

28.2.1. Entende-se por piloto em comando, aquele que constar no plano de voo, na notificação, ou na escala de serviço no GAVOP, como tal, admitindo-se a ocupação em ambos os assentos dianteiros, desde que os comandos de voo estejam disponíveis para exercício da função.

28.2.2. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, sempre em conformidade com a legislação/ jurisprudências vigentes.

28.3. A proposta enviada no momento da licitação somente será aceita pela Administração após análise do corpo técnico, a fim de aferir sua compatibilidade com as especificações e coberturas exigidas no Termo de Referência.

28.4. Eventuais questões não definidas no presente termo serão sanadas pelo Comandante do Gavop à luz da legislação vigente, ouvido o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

28.5. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, ART. 1º, I, da Circular BACEN Nº 2.217, de 24/08/92, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no edital do respectivo Pregão eletrônico.

## 29. DAS PENALIDADES

29.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Matr. 1400207  
Chefe da SEPEC/DIMAT

**ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF**

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 75/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

	ITEM	DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	SÉRIE/ANO	DESIGNATIVO	IMPORTÂNCIA SEGURADA DE CASCO	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO LUC	PREMIO
GRUPO 1	1	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	EC135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	R\$	R\$	R\$
	2	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04	R\$	R\$	R\$
	3	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	Air Tractor AT802F prefixo PP- NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0387/2011	NINBUS 01	R\$	R\$	R\$
	4	SEGURO CASCO (SEGURO TOTAL) e Limite Único Combinado(LUC)	Air Tractor AT802F prefixo PP- NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0424/2011	NINBUS 02	R\$	R\$	R\$
PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 1									R\$

	ITEM	DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	SÉRIE/ANO	DESIGNATIVO	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO RETA	Prêmio RETA
5	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	Conforme legislação vigente	R\$
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04		
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0387/2011	NINBUS 01		
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0424/2011	NINBUS 02		
PREÇO TOTAL PARA O ITEM 5							R\$	

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

**Prazo de execução do(s) serviço(s):** Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da apólice ou certificado de seguro emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro. O prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF , em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO**  
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº 75/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º \_\_\_/\_\_\_ - CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.****Processo n.º (LINK SEI).****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - CBMDF e do CPF n.º \_\_\_\_\_, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2021 - CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.****3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2021 - CBMDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

**ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.****4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de (**empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global**), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Passados \_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Diretor de Contratações e Aquisições

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II****Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I****Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

**SUBSEÇÃO II****Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640020 - DF